DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO EXPORTADOR

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção), de 1997, e adota a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial (Recomendação da OCDE), de 2006, todos os exportadores que solicitam apoio oficial de crédito à exportação devem prestar a seguinte Declaração.

Exportador: BASE TECIDOS E MALHAS LTDA (Código MPME 1168)

Assunto: exportação de bens e/ou serviços, no(s) valor(es) relacionado(s) na(s) ficha(s) indicativa(s) de limite de crédito, para o(s) país(es) relacionado(s) na(s) ficha(s) indicativa(s) de limite de crédito.

BASE TECIDOS E MALHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 94.916.665/0001-93, com sede na R GENERAL DALTRO FILHO, 2281, - NOVO HAMBURGO - RS - Cep: 93.540-00, por seus representantes legais abaixo assinados, adiante denominado simplesmente Exportador, declara, sob as penas da lei, para fins de recebimento de apoio oficial sob forma de (financiamento à exportação/seguro de crédito à exportação/equalização de taxa de juros), o seguinte:

- 1. que está ciente dos crimes contra a administração pública estrangeira previstos nos artigos 337-B e 337-C do Código Penal Brasileiro
- 2. que está ciente de que o artigo 2º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, prevê a responsabilização objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, das pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos à administração pública nacional e/ou estrangeira;
- 3. que o Exportador ou pessoa física e/ou jurídica que o represente e/ou atue em seu interesse ou benefício não cometeu e se compromete a não cometer práticas de corrupção 1 na Operação;
- 1 Em linha com a Recomendação da OCDE, as práticas de corrupção são definidas conforme o inciso I do art. 1º da Convenção, como o ato de "[...] intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, seja diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, para esse funcionário ou para terceiros, causando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios internacionais.". No Brasil, tais práticas são objeto dos artigos 337-B e 337-C do Código Penal Brasileiro e do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4. que comunicará a (ao) (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES/Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. /Banco do Brasil S.A) qualquer fato superveniente que altere ou comprometa a presente Declaração, inclusive se ele próprio e/ou qualquer pessoa física ou jurídica que o represente nesta Operação estiver sendo acusado ou, no período dos últimos cinco anos precedente à solicitação do apoio oficial, foi condenado em tribunal ou sancionado com medidas administrativas equivalentes, por autoridades públicas nacionais ou estrangeiras, em decorrência de violação de leis contra a corrupção de funcionários públicos estrangeiros;
- 5. que, caso solicitado, identificará e discriminará as pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem agindo em seu nome ou por sua conta e ordem na Operação a que se refere a presente Declaração, bem como o pagamento de eventuais honorários, comissões e taxas;
- 6. que tem ciência de que, após a concessão do apoio oficial, caso seja comprovada a prática de corrupção na Operação, mediante decisão administrativa definitiva ou judicial apta a produzir efeitos, deverão ser tomadas as medidas aplicáveis ao Exportador, que podem incluir, entre outras, a interrupção do apoio oficial, a obrigação de reembolsar a integralidade dos valores que tenham sido disponibilizados e/ou

indenizados e a não concessão do apoio oficial para novas operações pelo prazo e condições previstos pela legislação vigente, levando-se em conta os termos de um acordo de leniência porventura assinado pelo Exportador com relação aos mesmos atos e fatos;

- 7. que implantará ou aperfeiçoará sistema de controles internos, com políticas contábeis claras e precisas que permitam a verificação e a comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas que o representem e/ou atuem em seu interesse ou benefício, visando à identificação de eventuais transações ilícitas;
- 8. que dará ciência a seus empregados da existência de legislação nacional apresentada nos parágrafos 1 e 2 acima que pune pessoas físicas e/ou jurídicas nas esferas criminal, civil e administrativa por práticas de corrupção; e
- 9. que implementará ou aperfeiçoará seu programa de integridade, incluindo mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de código de ética e de conduta, com vistas a detectar e combater práticas de corrupção.

Por fim, afirma estar ciente de que a falsidade dolosa quanto aos termos desta Declaração configura, sem prejuízo de outras tipificações, o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data

Assinatura dos Representantes Legais do Exportador

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de seu cargo de direção na pessoa

jurídica do Exportador)